



---

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025**

### **I - PREÂMBULO**

O Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.489.910/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

### **II – REGIME LEGAL:**

- a) Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006;Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Demais normas aplicáveis à gestão de sistemas públicos, contabilidade governamental e órgãos de controle.

### **III – MODALIDADE:** Pregão.

### **IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

### **V - VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:**

- a) Implantação: R\$ 20.205,45 (valor único)
- b) Módulos: R\$ 46.214,79 (mensal)/R\$ 554.577,49 (anual).

### **VI – MODO DE DISPUTA:** Aberto.

### **VII – FORMA:** Eletrônico.

### **VIII – PLATAFORMA:** Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

### **IX – DATA/HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA:**



a) 19/12/2025, às 08h30min (horário de Brasília/DF)

#### **X – DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

a) 19/12/2025, às 9 horas (horário de Brasília/DF);

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

#### **XI – DATA/HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE COM A MELHOR PROPOSTA:**

a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

#### **XII – CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

a) Pregoeira e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme designação pela Portaria nº 4236/2025.

#### **XIII – INFORMAÇÕES FINAIS**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br).



## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e cessão de direito de uso (licenciamento), em regime de locação (SaaS), de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, em tecnologia 100% Web nativa, em ambiente em nuvem**, incluindo:

- I – sistemas de gestão para as áreas administrativa, financeira, orçamentária, contábil, tributária, recursos humanos, previdenciária, educação, assistência social, suprimentos e demais módulos previstos no TR;
- II – aplicativo APP Mobile institucional, integrado ao sistema de gestão e destinado ao acesso por servidores, cidadãos e empresas;
- III – gestão, hospedagem, suporte, manutenção e atualização do Website Oficial do Município;
- IV – migração de dados, implantação, capacitação dos usuários e suporte técnico especializado;
- V – infraestrutura de Data Center com alta disponibilidade, segurança e redundância, conforme especificações mínimas do Termo de Referência;
- VI – execução dos serviços conforme **ETP, Termo de Referência e Anexos**.

**1.2.** A contratação inclui todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custo adicional ao Município, salvo os itens classificados como Serviços Sob Demanda, conforme Termo de Referência.

**1.3.** A licitação será em 2 (dois) Lotes pelo valor individual de cada lote, facultando-se aos licitantes a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**1.4.** A Administração reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas, ou parte deles, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período em que vigorar o contrato.

**1.5.** Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa ficará sujeita a penalidades, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** O demonstrativo contendo o orçamento estimado com quantitativos e custos unitários, encontra-se anexado ao processo, o qual é parte integrante do presente edital.



**1.7.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

## **CAPÍTULO II** **DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para participar no certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, inclusive:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

## **CAPÍTULO III** **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1. Poderão participar deste certame os interessados:**

3.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;



3.1.2. Que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3.2. Não poderão participar desta licitação:**

3.2.1. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo de São Pedro do Sul ou da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com



servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste município;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.2.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

3.2.11. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **CAPÍTULO IV** **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) e no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

## **CAPÍTULO V** **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sitio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em seu corpo ou documento anexo.



5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.1.1.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.1.1.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br), sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**6.2.** O envio da proposta **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha**.

**6.3.** Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**6.4. Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação** e  **julgamento da proposta**.

**6.6.** Os documentos que compõem a **proposta readequada e a habilitação** do licitante melhor classificado serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

**6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a totalidade da documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

**6.8.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia estabelecido para a apresentação dos mesmos**.

**6.9.** Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

6.9.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser sanados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**;

6.9.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**6.10.** Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato** no prazo fixado pela Administração (**05 dias úteis** contados da convocação para assinatura da Ata), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**6.11.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

**6.12.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.



**6.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

6.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.15.** Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

**6.16.** A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Descrição detalhada do objeto**, contendo no mínimo as informações especificadas no Termo de Referência.

7.1.2. **os valores unitário e total do(s) lote(s) (contendo no máximo duas casas decimais relativas à parte dos centavos).**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a Contratada**.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.



**7.5.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ABERTURA DA SESSÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite estabelecido no preâmbulo.

**8.3.** O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme Edital.

**8.4.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.5.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



**9.2.** Também serão desclassificadas as propostas que:

- a) identifiquem o licitante;
- b) apresentarem preços inexequíveis para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **CAPÍTULO X** **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



**10.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.8.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.9.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.10.** A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.11.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.12.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.14.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **CAPÍTULO XI**

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata este Edital.



**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.3.** O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**12.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

**12.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

**12.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. **12.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**12.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **CAPÍTULO XIII** **DO JULGAMENTO**

**13.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**13.1.1.** Será analisada a conformidade técnica, nos termos do procedimento de Avaliação de Módulos e Padrão Tecnológico, previstos no Termo de Referência, incluindo: a) Demonstração prévia dos módulos; b) Atendimento de 100% dos requisitos obrigatórios do padrão tecnológico; c) Atendimento mínimo de 80% das funcionalidades por módulo, sob pena de desclassificação.

**13.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**13.3.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.4.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**13.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**13.6.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **CAPÍTULO XIV** **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital:



#### **14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.1.2. Para prova da REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser apresentado:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos emitida pela Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, bem como com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município.
- e) Prova de regularidade para com o FGTS - CRF.
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **14.1.3. Para verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser apresentado:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.



**14.1.4. Para verificação da CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser apresentado:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do contratante e do contratado e o tipo ou natureza dos serviços.
- b) Atestado de visita técnica aos ambientes tecnológicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores fornecido pelo Município e Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul.
- c) Declaração de conhecimento do código-fonte.
- d) Declaração sobre Data Center e Infraestrutura (conforme Termo de Referência): Declaração formal de que, caso vencedor da licitação, disponibilizará data center com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia, softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação. Obs: A estrutura de data center poderá ser própria ou contratada (terceirizada).
- e) A visita técnica com objetivo de conhecer a estrutura atual de informatização deste município e da câmara deverá ser realizada até o dia anterior à data da abertura do certame, mediante prévio agendamento pelo número de telefone (55) 3276-6108, com o Sr. Frederico Rezer Bayer, Secretário de Administração (Prefeitura) e a Sra. Deise Menezes Pregardier pelo número (55) 3276..... (Câmara de Vereadores).
- f) O atestado de visita técnica acima previsto poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável legal da licitante, declarando que renuncia a visita técnica aos ambientes físicos e tecnológicos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.
- g) Declaração de disponibilidade de equipe técnica e acompanhamento do Help Desk: Apresentar declaração de que a empresa disponibilizará durante toda a vigência do contrato, equipe técnica capacitada/qualificada de pronto atendimento (Help-Desk) e também disponibiliza sistema de acompanhamento e registro de demandas. A comprovação se dará pela indicação de link, usuário e senha de acesso das ferramentas que permitam:
  1. Acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação desde sua abertura até o encerramento;
  2. Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (chat), de qualquer tipo de solicitação;
  3. Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas;
  4. Permitir ao usuário incluir documentos em anexo;
  5. Possuir controle de responsáveis do cliente.



h) Declaração de disponibilização e execução de treinamentos: Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido pelo adquirente, de que a empresa realiza e oferece cursos e treinamentos voltados aos sistemas que oferece, nas modalidades presenciais e a distância.

i) Declaração de Responsabilidade Integral: A empresa deverá declarar que será a única responsável pelo fornecimento da solução objeto deste processo, vedada a subcontratação total ou formação de consórcio para a entrega dos sistemas principais, conforme as características elencadas neste edital e anexos.

j) Termo de Garantia de Atendimento: A empresa licitante deverá apresentar Termo de Garantia de Atendimento a todos os requisitos dos produtos especificados neste edital, prazos, condições e o que consta em seus anexos, assim como garantia de suporte técnico, assessoria e acompanhamento permanente, até o término do contrato.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

15.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**15.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**15.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**15.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **CAPÍTULO XVI** **DOS RECURSOS**

**16.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação.

**16.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**16.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**16.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVII** **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.4.** A convocação feita por e-mail se dará de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos da Lei 14.133/2021:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



**18.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **CAPÍTULO XIX** **DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de conformidade com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**19.2.** A prorrogação de que trata o item 19.1 é condicionada à:

19.2.1. apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

19.2.2. demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

19.2.3. manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

**19.3.** O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**19.4.** Havendo a prorrogação, o preço será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro índice que o substituir.

## **CAPÍTULO XX** **DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

20.1.1. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

20.1.2. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);



**20.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

**20.3.** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

**20.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

**20.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: d.1) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; d.2) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;

**20.7.** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**20.8.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

**20.9.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo;

20.9.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>;

20.9.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**20.10.** O contrato administrativo obedecerá irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;



20.10.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

**20.11.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

**21.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.1. O reajuste deverá ser realizado na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**21.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**21.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**21.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**21.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CAPÍTULO XXII**



## DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** Compete à fiscalização, além das atribuições constantes do Termo de Referência, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

22.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Frederico Rezer Bayer e/ou servidor especialmente designado para tal.

**22.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**22.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

22.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**22.4.** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

**22.5.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**22.6.** A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

**22.7.** A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.



**22.8.** A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

**22.9.** A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## **CAPÍTULO XXIII** **DO RECEBIMENTO**

**23.1.** O objeto será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**23.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**23.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

**23.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 113/2023.

**23.4.1.** O recebimento Provisório e Definitivo será mediante carimbo na Nota Fiscal ou preenchimento do formulário que indique a regularidade da entrega do objeto.

**23.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **CAPÍTULO XXIV** **DOS DIREITOS DAS PARTES**



**24.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- 24.1.1. Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- 24.1.2. Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- 24.1.3. Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- 24.1.4. Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021;
- 24.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 24.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**24.2. Constituem direitos da CONTRATADA:** a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

**CAPÍTULO XXV**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**25.1. São obrigações do Contratante:**

- 25.1.1. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- 25.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 25.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 25.1.4. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 25.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

**CAPÍTULO XXVI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**26.1. Compete à Contratada:**

- 26.1.1. Garantir o pleno funcionamento do sistema em ambiente Web 24h/dia;
- 26.1.2. Manter Data Center com redundância geográfica;



- 26.1.3. Assegurar conformidade com a LGPD;
- 26.1.4. Realizar a migração de dados integral;
- 26.1.5. Prestar suporte técnico ilimitado nos termos do Termo de Referência;
- 26.1.6. Disponibilizar APP Mobile Integrado;
- 26.1.7. Manter e atualizar o Website Municipal;
- 26.1.8. Fornecer treinamentos aos usuários;
- 26.1.9. Cumprir SLAs estabelecidas no Anexo de Níveis de Serviço;
- 26.1.10. Executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- 26.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.
- 26.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário.
- 26.1.13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- 26.1.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.
- 26.1.15. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 26.1.16. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 26.1.17. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 26.1.18. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 26.1.19. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 26.1.20. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



26.1.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

26.1.22. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

26.1.23. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

26.1.24. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

26.1.25. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

26.1.26. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente, observando os prazos do Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA).

26.1.27. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do instrumento contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

26.1.28. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empreito, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

26.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

26.1.30. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à entrega integral do objeto contratado, incluindo transporte, instalação, parametrização, ativação, testes de funcionamento, bem como quaisquer adequações decorrentes de mudanças legais ou exigências oriundas de órgãos de controle externo ou interno, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Municipal, incluída a Câmara de Vereadores, qualquer custo adicional em decorrência dessas obrigações.



26.1.31. Em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), a Contratada se obriga, sem custo adicional ao município:

- I - Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;
- II - Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração;
- III - Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato;
- IV - Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados;
- V - Disponibilizar de forma tempestiva à Contratante todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- VI - Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE-RS, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas;
- VII - Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis;
- VIII - Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE-RS reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem;
- IX - Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- X - Respeitar as Normas Técnicas (ABNT), Lei nº 14.133/2021, normas e códigos municipais, estaduais e federais;



- XI - Cumprir todos os parâmetros das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS);
- XII - Realizar todas as adequações e manutenções do sistema conforme as alterações de leis municipais, estaduais e federais sem ônus ao município;
- XIII - Garantir total transparência dos atos e fatos públicos (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 131/2009);
- XIV - Gerar notificação ao usuário, no momento do lançamento, sobre limites constitucionais, principalmente no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000);
- XV - Notificar sobre todas as regras de validação e consistência do SIAPC/PAD, no que tange ao sistema de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVI - Atender comunicações de demandas pela Ouvidoria (Lei Federal nº 13.460/2017 e legislação municipal pertinente). Atender Carta de Serviços on-line (Tributos, Obras, Engenharia, Educação, etc.);
- XVII - Prestar Capacitação inicial e sobre qualquer alteração operacional do sistema, ilimitadamente;
- XVIII - Garantir a proteção de dados pessoais de usuários conforme Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) e oferecer ferramentas para devida proteção de informações vinculada a transparência pública.

**26.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo ou redução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**27.1.** Os pagamentos observarão as seguintes regras e níveis de serviço:

- I - Implantação e Treinamento: pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se 30 dias após a instalação;
- II - Data Center, Licença de Uso (locação) e Suporte Técnico: pagos mensalmente, com início 30 dias após a liberação do sistema para uso. O valor mensal estará sujeito a descontos proporcionais (Glosas) caso os Níveis de Serviço (SLA) não sejam cumpridos;



**III - Serviços de Demanda Variável (hora técnica): pagos conforme horas efetivamente utilizadas no mês anterior.**

**27.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

27.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**27.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**27.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**27.5.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**27.6.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

**27.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **DA PROVA DE CONCEITO (PoC)**

**28.1.** Definido um vencedor provisório, o mesmo deverá submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade do objeto ofertado, através de uma prova de conceito, visando dar segurança mínima à contratação, conforme preconizado na Lei de Licitações.



**28.2.** A data, horário e local para realização da prova de conceito será divulgada pelo Pregoeiro, sendo facultada à Municipalidade a realização desta por meio remoto.

**28.3.** A prova de conceito deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após a definição da empresa provisoriamente declarada vencedora, por Comissão Especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente às áreas a serem avaliadas, podendo esta ser realizada de forma remota.

**28.4.** A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito: Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada; Demonstração da funcionalidade em questão.

**28.5.** Além dos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, a Comissão poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.

**28.6.** A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

**28.7.** A empresa licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão.

**28.8.** Ao final da Prova de Conceito, a Comissão Especial avaliadora, especialmente nomeada e designada, registrará em Ata o resultado e encaminhará ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio.

**28.9.** A proponente que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Sessão Pública da Prova de Conceito será automaticamente desclassificada.

**28.10.** O não atendimento a qualquer funcionalidade de padrão tecnológico constante do Termo de Referência do edital poderá inabilitar a licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.

**28.11.** Caso a primeira colocada não compareça, ou não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada, ou ser considerada fracassada a licitação.

**28.12.** O Sistema Integrado de Administração Pública deverá ser composto por módulos interdependentes, plenamente integrados e operando sobre base de dados unificada (lógica ou física), em ambiente 100% web/nuvem (nativo, sem uso de emuladores), garantindo a integridade referencial das informações conforme requisitos técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.



**28.13.** Para fins de classificação e avaliação técnica da proposta, durante a Prova de Conceito (PoC), o sistema ofertado deverá atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades específicas previstas para cada módulo.

28.13.1. Exceção aos Requisitos Legais e de Segurança: Não se aplica a margem de 80% para requisitos que envolvam cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal (cálculos tributários, fechamentos contábeis, remessas ao TCE-RS/SIAPC, e-Social, etc.) e requisitos de Segurança da Informação. Para estes itens, a aderência deverá ser obrigatoriamente de 100% (cem por cento), sob pena de desclassificação.

28.13.2. O não atendimento aos percentuais mínimos estabelecidos implicará a desclassificação automática da proponente, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**28.14.** Nos casos em que determinado módulo não possua funcionalidades específicas listadas, será considerada a aderência aos requisitos mínimos gerais de sistema e usabilidade, conforme estrutura técnica apresentada no Anexo de Especificações.

**28.15.** As funcionalidades dos módulos elencados neste Termo de Referência foram estruturadas com base nas necessidades reais do Poder Executivo (Prefeitura e seus Fundos/RPPS) e do Poder Legislativo (Câmara Municipal), sendo mantida a mesma sequência de módulos para evitar repetições desnecessárias e garantir padronização avaliativa.

**28.16.** Considerando que diferentes fornecedores podem adotar nomenclaturas, estruturas modulares e agrupamentos distintos, fica estabelecido que, durante a Prova de Conceito, serão considerados “ATENDIDOS (SIM)” os requisitos que:

- I – sejam efetivamente demonstrados pela proponente em funcionamento;
- II – mesmo alocados em módulos com nomenclatura diferente da listada neste TR, entreguem a funcionalidade descrita de forma integrada;
- III – atendam plenamente ao objetivo técnico, operacional e legal previsto para o item avaliado, sem custos adicionais de licenciamento.

28.16.1. Não será permitida a apresentação de funcionalidades simuladas, telas estáticas, protótipos de design, versões não publicadas (“beta”), ou recursos dependentes de desenvolvimento futuro (promessa de entrega). O sistema deve estar pronto para uso.

**28.17.** A demonstração de funcionalidades deverá ocorrer em ambiente real de operação, via internet, com base de dados de teste preparada pela própria licitante, sendo obrigatória a execução das rotinas completas (fluxo de ponta a ponta) indicadas pela equipe técnica designada pela Administração.

**28.18.** Todos os módulos deverão operar de forma nativamente integrada, compartilhando cadastros, tabelas, registros e dados entre si, garantindo:



- I – unicidade da informação (dado inserido uma única vez);
- II – consistência entre módulos (ex: reflexo imediato da folha na contabilidade);
- III – rastreabilidade das operações;
- IV – trilhas de auditoria unificadas;
- V – sincronismo automático entre operações de diferentes áreas da Administração.

**28.19.** A avaliação das funcionalidades observará exclusivamente a metodologia binária SIM/NÃO (atende / não atende), vedada qualquer interpretação subjetiva, ponderação diferenciada ou avaliação por grau de complexidade, conforme metodologia detalhada no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**29.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 29.1, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**29.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**29.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 29.2.

**29.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**29.6.** A aplicação das sanções previstas no item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**29.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 29.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**29.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 29.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**29.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**29.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**29.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**29.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CAPÍTULO XXX** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**30.1.** Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**30.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital;  
(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CAPÍTULO XXXI**

### **DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **LEI N° 13.709/2018 (LGPD)**

**31.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **CAPÍTULO XXXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**32.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**32.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

32.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**32.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**32.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**32.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**32.9.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**32.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**32.11.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**32.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**32.13.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, **ressalvada a subcontratação da infraestrutura de Nuvem/Data Center, desde que atendidos os requisitos de segurança e certificação exigidos no Termo de Referência.**

**32.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**32.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

**32.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**32.17.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**32.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**32.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

**32.20.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

## **CAPÍTULO XXXIII**

### **DOS ANEXOS**

**33.1.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Modelo de Contrato.

## **CAPÍTULO XXXIV**

### **DO FORO**



**34.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 01 de dezembro de 2025.

**FERNANDO PILAR CEZAR**

Prefeito Municipal

**ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_ DECLARA:

**1)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;



**2)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

**4)** Que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**5)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**6)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

**7)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**8)** Que, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, que se encontrem no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de São Pedro do Sul/RS;

**9)** Que dispõe de pessoal capacitado, equipamentos, veículo, ferramentas e instalações necessárias à perfeita e completa execução dos serviços ofertados objeto desta licitação, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal;

**10)** Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial;

**11)** Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados;

**12)** Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório;



**13)** Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona às Partes o seu cumprimento.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Representante Legal/Procurador**

(Nome completo, cargo ou função e assinatura)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**Ao Município de São Pedro do Sul**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos na participação do **PROCESSO LICITATÓRIO**, sob as penas da Lei, que:

**1.** Declara estar ciente de que terá que tratar, em nome da Administração Pública, diversos dados pessoais.

**a)** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).

**b)** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de São Pedro do Sul**, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública e da Contratada.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**4.** Compromete-se a:

**a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;

**b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial, **exceto quando necessário para fins de segurança da informação (backup de segurança) e cumprimento das obrigações contratuais**;

**c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

**d)** Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;



- e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, processo licitatório, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo derivado que a empresa vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto.

5. Está ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Representante Legal/Procurador**

(Nome completo, cargo ou função e assinatura)

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

**1. PREÇO DO LOTE**



Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita prestação dos serviços, conforme disposto no Edital:

### **1.1. TABELA DE PREÇOS DO LOTE 1:**

Esta tabela apresenta os itens para a composição do preço global do LOTE 1:

Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações Mínimas	Valor Unitário (R\$)
1	<b>IMPLEMENTAÇÃO MIGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO</b>	Serviço	Implantação do sistema contratado. Migração de Informações/Sistemas e Capacitação de Usuários	
2	<b>FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (22 MÓDULOS)</b>			
2.1	12	Meses	CONTABILIDADE PÚBLICA	
2.2	12	Meses	GESTÃO DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)	
2.3	12	Meses	TESOURARIA	
2.4	12	Meses	COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS	
2.5	12	Meses	PATRIMÔNIO	
2.6	12	Meses	ALMOXARIFADO	
2.7	12	Meses	FROTAS	
2.8	12	Meses	FISCAL	
2.9	12	Meses	TRIBUTOS	
2.10	12	Meses	PROCESSO DIGITAL	
2.11	12	Meses	RECURSOS HUMANOS	
2.12	12	Meses	PROCURADORIA	
2.13	12	Meses	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.14	12	Meses	GED	
2.15	12	Meses	MEIO AMBIENTE E PORTAL MEIO AMBIENTE	
2.16	12	Meses	PORTAL LEI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
2.17	12	Meses	SERVIÇOS ONLINE	
2.18	12	Meses	SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.19	12	Meses	INDICADORES DE GESTÃO	
2.20	12	Meses	FERRAMENTAS DE BI	



			(BUSINESS INTELLIGENCE)	
2.21	12	Meses	APP MOBILE	
<b>3</b>	<b>MÓDULO DE GESTÃO PARA A EDUCAÇÃO (MÓDULO 22)</b>			
3.1	12	Meses	GESTÃO COMPLETA DE SISTEMAS PARA A EDUCAÇÃO (Módulo 22)	
<b>4</b>	<b>MÓDULO DE GESTÃO PARA O RPPS - PREVIDENCIÁRIO (MÓDULO 23)</b>			
4.1	12	Meses	GESTÃO COMPLETA DE SISTEMAS PARA O RPPS - Previdenciário (Módulo 23)	
<b>5</b>	<b>PROVIMENTO DE DATA CENTER</b>			
5.1	12	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e <i>backup</i> )	
<b>VALOR TOTAL LOTE 1</b>			<b>R\$</b>	
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (VALOR APENAS PARA PESQUISA DE PREÇO)</b>			
6.1	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Local	
6.2	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Remoto	
6.3	1	Hora	Serviços de Customização de <i>softwares</i> e Consultoria em Informática	

### **1.2. TABELA DE PREÇOS DO LOTE 2 (Câmara Municipal):**

Esta tabela apresenta os itens para a composição do preço global do LOTE 2:

Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações Mínimas	Valor Unitário (R\$)
1	<b>IMPLANTAÇÃO MIGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL</b>	Serviço	Implantação do sistema contratado. Migração de Informações/Sistemas e Capacitação de Usuários	
<b>2</b>	<b>FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (MÓDULO 24)</b>			
2.1	12	Meses	INTEGRAÇÃO E ESTRUTURA INSTITUCIONAL	
2.2	12	Meses	GESTÃO FINANCEIRA E	



			<u>CONTÁBIL</u>	
2.3	12	Meses	GESTÃO DE PESSOAL E ADMINISTRATIVA	
2.4	12	Meses	PROTOCOLO E TRANSPARÊNCIA	
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>			<b>R\$</b>	
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (VALOR APENAS PARA PESQUISA DE PREÇO)</b>			
3.1	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Local	
3.2	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Remoto	
3.3	1	Hora	Serviços de Customização de softwares e Consultoria em Informática	

## **2. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos. Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

## **3. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias. Declaramos que os serviços ofertados atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus anexos.

## **4. DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:



f) Cidade:

g) CEP:

## **5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da Pessoa Jurídica):**

a) Banco:

b) Agência:

c) Localidade (cidade e estado)

d) Conta Corrente nº:

## **6. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

a) Nome:

b) CPF nº:

c) RG nº:

d) Endereço:

e) Fone P/Contato:

f) E-mail:

g) CEP:

h) Cidade:

i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível, RG nº

(carimbo da empresa)

## **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pilar Cezar, doravante denominado **CONTRATANTE**.



....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representada, por seu proprietário/sócio/administrador, Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e cessão de direito de uso (licenciamento), em regime de locação (SaaS), de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, em tecnologia 100% Web nativa, em ambiente em nuvem, incluindo:

- I – Sistemas de gestão para as áreas administrativa, financeira, orçamentária, contábil, tributária, recursos humanos, previdenciária, educação, assistência social, suprimentos e demais módulos previstos no TR;
- II – Aplicativo APP Mobile institucional, integrado ao sistema de gestão e destinado ao acesso por servidores, cidadãos e empresas;
- III – Gestão, hospedagem, suporte, manutenção e atualização do Website Oficial do Município;
- IV – Migração de dados, implantação, capacitação dos usuários e suporte técnico especializado;
- V – Infraestrutura de Data Center com alta disponibilidade, segurança e redundância, conforme especificações mínimas do Termo de Referência;



VI – Execução dos serviços conforme ETP, Termo de Referência e Anexos, os quais independente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato.

**2.2.** A contratação inclui todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custo adicional ao Município, salvo os itens classificados como Serviços Sob Demanda, conforme Termo de Referência.

**2.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas, ou parte deles, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período em que vigorar o contrato.

**2.2.** A contratação inclui todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custo adicional ao Município, salvo os itens classificados como Serviços Sob Demanda, conforme Termo de Referência.

**2.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas, ou parte deles, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período em que vigorar o contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

3.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços são os abaixo:

#### **3.1.1. TABELA DE PREÇOS DO LOTE 1:**

Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações Mínimas	Valor Unitário (R\$)
1	<b>IMPLEMENTAÇÃO MIGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO</b>	Serviço	Implantação do sistema contratado. Migração de Informações/Sistemas e Capacitação de Usuários	
2	<b>FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (22 MÓDULOS)</b>			
2.1	12	Meses	CONTABILIDADE PÚBLICA	
2.2	12	Meses	GESTÃO DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)	
2.3	12	Meses	TESOURARIA	
2.4	12	Meses	COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS	
2.5	12	Meses	PATRIMÔNIO	
2.6	12	Meses	ALMOXARIFADO	
2.7	12	Meses	FROTAS	
2.8	12	Meses	FISCAL	
2.9	12	Meses	TRIBUTOS	



2.10	12	Meses	PROCESSO DIGITAL	
2.11	12	Meses	RECURSOS HUMANOS	
2.12	12	Meses	PROCURADORIA	
2.13	12	Meses	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.14	12	Meses	GED	
2.15	12	Meses	MEIO AMBIENTE E PORTAL MEIO AMBIENTE	
2.16	12	Meses	PORTAL LEI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
2.17	12	Meses	SERVIÇOS <i>ONLINE</i>	
2.18	12	Meses	SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.19	12	Meses	INDICADORES DE GESTÃO	
2.20	12	Meses	FERRAMENTAS DE BI ( <i>BUSINESS INTELLIGENCE</i> )	
2.21	12	Meses	APP MOBILE	
<b>3</b>	<b>MÓDULO DE GESTÃO PARA A EDUCAÇÃO (MÓDULO 22)</b>			
3.1	12	Meses	GESTÃO COMPLETA DE SISTEMAS PARA A EDUCAÇÃO (Módulo 22)	
<b>4</b>	<b>MÓDULO DE GESTÃO PARA O RPPS - PREVIDENCIÁRIO (MÓDULO 23)</b>			
4.1	12	Meses	GESTÃO COMPLETA DE SISTEMAS PARA O RPPS - Previdenciário (Módulo 23)	
<b>5</b>	<b>PROVIMENTO DE DATA CENTER</b>			
5.1	12	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER (hospedagem, processamento, segurança e <i>backup</i> )	
<b>VALOR TOTAL LOTE 1</b>		<b>R\$</b>		
<b>6</b>	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (VALOR APENAS PARA PESQUISA DE PREÇO)</b>			
6.1	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Local	
6.2	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Remoto	
6.3	1	Hora	Serviços de Customização de <i>softwares</i> e Consultoria em Informática	

**3.1.2. TABELA DE PREÇOS DO LOTE 2 (Câmara Municipal):**



<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição / Especificações Mínimas</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
1	<b>IMPLEMENTAÇÃO MIGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL</b>	Serviço	Implantação do sistema contratado. Migração de Informações/Sistemas e Capacitação de Usuários	
2	<b>FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (MÓDULO 24)</b>			
2.1	12	Meses	INTEGRAÇÃO E ESTRUTURA INSTITUCIONAL	
2.2	12	Meses	GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	
2.3	12	Meses	GESTÃO DE PESSOAL E ADMINISTRATIVA	
2.4	12	Meses	PROTOCOLO E TRANSPARÊNCIA	
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>		<b>R\$</b>		
3	<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (VALOR APENAS PARA PESQUISA DE PREÇO)</b>			
3.1	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Local	
3.2	1	Hora	Serviços de capacitação pós-implantação e/ou Atendimento Técnico Remoto	
3.3	1	Hora	Serviços de Customização de softwares e Consultoria em Informática	

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e pedido de prorrogação de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, de conformidade com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada à: a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA; b) demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração; c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



**4.3.** O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**4.4.** Havendo a prorrogação, o preço será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro índice que o substituir.

**4.5.** A CONTRATADA deverá começar a executar os serviços, mediante empenho prévio, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do empenho da despesa.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com as condições contidas no processo supra mencionado e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A CONTRATADA deve entrar em contato com o CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

**5.3.** O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**5.5.** O serviço deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

**6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter interfaces de integração (APIs/Webservices) que permitam a troca estruturada de informações com os sistemas utilizados pelas áreas de educação e demais setores que necessitem interoperar dados.

**6.2.** As integrações deverão utilizar padrões abertos (API REST/JSON ou XML), garantindo interoperabilidade, segurança e facilidade de manutenção.

**6.3.** A CONTRATADA deverá fornecer layout completo, documentação técnica, tokens de acesso, chaves de API e demais elementos necessários à integração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início dos serviços.

**6.4.** O acesso ao banco de dados ou às APIs destinadas a portais deverá permitir consulta segura, protegida e respeitando integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**6.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a assegurar o compartilhamento pleno das informações entre todos os módulos contratados, garantindo integridade, unicidade, consistência e sincronismo das bases de dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO SUPORTE TÉCNICO PADRÃO**

**7.1.** Durante todo o período contratual, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico remoto ou presencial, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**7.2.** O suporte deverá ser prestado por profissionais qualificados, e os chamados deverão ser registrados e acompanhados em sistema que permita extração de relatórios, indicadores e históricos de atendimento.

**7.3.** Caso haja datas legalmente críticas (fechamento contábil, folha de pagamento, remessas ao TCE, SIAFIC, entre outros), a Administração poderá solicitar suporte estendido, sem ônus adicional, mediante comunicação prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DEMANDA VARIÁVEL**



**8.1.** Modalidades de Suporte Incluídas no Escopo (sem ônus adicional): A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada formalmente, sem qualquer custo adicional, os seguintes serviços:

- I – Suporte Técnico Corretivo: Atuação para resolução de erros, falhas sistêmicas, bugs ou indisponibilidades que afetem a operação.
- II – Suporte Técnico Preventivo: Ações periódicas de prevenção, incluindo revisões no banco de dados, limpeza, otimização e melhoria de desempenho.
- III – Suporte Evolutivo: Atualizações necessárias para adequações legais, normativas, estruturais ou tecnológicas.
- IV – Suporte Consultivo: Esclarecimentos, orientações e apoio funcional aos servidores.
- V – Help Desk / Service Desk: Atendimento estruturado por níveis, com registro formal e rastreabilidade.
- VI – Treinamento e Capacitação Contínua: Treinamento inicial e contínuo dos servidores, inclusive em caso de substituição de pessoal, alterações de versionamento ou novas funcionalidades. Modalidades: presencial, remoto por videoconferência ou via plataforma EAD.
- VII – Suporte de Implantação e Pós-Implantação: Atuação durante a implantação, parametrização, diagnóstico, migração, testes e ajustes.
- VIII – Suporte Emergencial: Atendimento imediato em situações críticas que possam comprometer obrigações legais ou prazos.
- IX – Suporte On-Site (Presencial): Atendimentos presenciais sempre que a solução remota não for suficiente.
- X – Suporte Especializado por Módulo: Atendimento com especialistas em módulos específicos.

**8.2.** Customizações de Software e Consultoria Técnica:

- I – Sem ônus adicional: Quando o ajuste for necessário para atender legislação nova, corrigir insuficiências técnicas ou garantir o funcionamento pleno dos módulos descritos no objeto.
- II – Mediante orçamento prévio: Quando a demanda configurar desenvolvimento sob medida, alterar lógica de negócio exclusiva do Município ou exigir esforço técnico significativo além das funcionalidades previstas no edital.

**8.3.** Vedações à Cobrança Durante a Fase de Implantação: Durante a implantação é proibida qualquer cobrança adicional por parametrizações, ajustes, adequações ou criação/ajuste de rotinas essenciais, desde que haja viabilidade técnica e coerência com o escopo original.



## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL**

**9.1.** A CONTRATADA deverá executar manutenção corretiva e legal, conforme prazos mínimos:

- I - Software inacessível por falha da CONTRATADA: Restabelecimento em até 24 horas.
- II - Inconformidade crítica sem alternativa paliativa: Solução definitiva até 2 dias úteis.
- III - Inconformidade não crítica: Solução até 15 dias corridos.
- IV - Adequações legais federais, estaduais e municipais: Sem ônus adicional.

**9.2.** Atualizações de Versão: A CONTRATADA deve disponibilizar, sem ônus adicional, atualizações legais, manutenção evolutiva necessária ao atendimento às normas do TCE, SIAFIC e legislação municipal.

**9.3.** Garantia: Todas as manutenções corretivas, legais e de garantia coincidem com o prazo contratual, não cabendo custos adicionais.

**9.4.** Entrega dos Bancos de Dados ao Final do Contrato: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Administração: todos os bancos de dados, em formatos abertos (CSV, XML ou semelhante), com o respectivo dicionário de dados, garantindo conformidade com a LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO DATA CENTER**

**10.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar data center (próprio ou terceirizado), adequado às exigências de segurança e desempenho, para hospedagem integral da solução contratada.

**10.2.** O data center deverá possuir:

- I – alta disponibilidade e redundância;
- II – controle de acesso lógico e físico;
- III – monitoramento 24x7;
- IV – sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- V – climatização e controle de umidade;
- VI – energia estabilizada e redundante; VII – procedimentos de contingência.



**10.3.** É obrigatoria a conformidade com a LGPD, incluindo: criptografia em trânsito e em repouso; trilhas de auditoria; controle de acesso privilegiado; tratamento de incidentes de segurança.

**10.4.** A CONTRATADA deverá manter sistemas básicos (SO, banco de dados etc.) atualizados e protegidos contra vulnerabilidades conhecidas.

**10.5.** O data center deve possuir capacidade suficiente para: armazenamento mínimo de 2 anos em acesso imediato; registros de logs; backups completos e diferenciais; redundância geográfica.

**10.6.** Será permitida a visita técnica da equipe de TI do CONTRATANTE, ou apresentação de relatórios de certificações (ex.: ISO 27001, TIER III/IV), quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **(Implantação e Migração)**

**11.1.** Implantação do Sistema (Diagnóstico, Configuração, Migração de Dados e Habilitação para Uso)

11.1.1. A migração e aproveitamento integral dos dados cadastrais, operacionais e históricos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo todos os custos constar da proposta.

11.1.2. O atual fornecedor deverá entregar todas as bases de dados em formato aberto, íntegro e acessível, cabendo à CONTRATADA realizar os procedimentos técnicos de extração, leitura, interpretação, estruturação, transformação, carga e validação.

11.1.3. A migração deverá assegurar:

- I – preservação de integridade, relacionamentos, vínculos e chaves;
- II – manutenção de históricos contábeis, financeiros, fiscais e administrativos.

11.1.4. A migração abrangerá, de forma integral:

- I - dados contábeis, orçamentários e financeiros;
- II - registros de licitações, contratos e atas;
- III - dados de arrecadação, dívida ativa e histórico de contribuintes;
- IV - dados completos de folha de pagamento, vínculos, eventos e benefícios;
- V - demais informações relevantes.

11.1.5. O CONTRATANTE não possui dicionário ou diagrama de dados do sistema anterior. A CONTRATADA deverá realizar a migração com base nos arquivos fornecidos, sem que isso gere custos extras.



11.1.6. Em caso de futura substituição, a CONTRATADA deverá entregar todas as bases de dados ao próximo fornecedor, em formatos abertos, legíveis e documentados, incluindo dicionário de dados, conforme LGPD.

11.1.7. O saneamento/correção dos dados em nível funcional é responsabilidade do CONTRATANTE. Contudo, caberá à CONTRATADA fornecer relatórios detalhados de inconsistências (logs de erros) e tabelas comparativas "De/Para". O saneamento técnico é responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.1.8. A CONTRATADA deverá executar scripts, extratores e rotinas de carga quantas vezes forem necessárias até atingir a migração completa e validada.

11.1.9. A implantação do sistema inclui:

- I - diagnóstico inicial;
- II - migração das bases;
- III - parametrização de tabelas e cadastros;
- IV - configuração de perfis e acessos;
- V - adequação de relatórios, formulários e layouts com padrões do Município;
- VI - ajustes de cálculos e fórmulas.

11.1.10. O prazo de implantação será de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada e anuênciça expressa do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO PADRÃO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA DO SISTEMA**

**12.1.** O sistema deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo:

I – Arquitetura: Ser multiusuário, com cadastro único, multitelas e multientidades e Operar em ambiente nativo web, 100% em nuvem, hospedado em data center sob responsabilidade da CONTRATADA.

II – Alta Disponibilidade/Segurança: Garantir alta disponibilidade mediante servidores de aplicação distribuídos em três localizações geográficas distintas. Ser acessado exclusivamente por protocolo seguro HTTPS.

III – Confiabilidade: Ser construído com controle de transações (ACID), garantindo integridade em caso de falhas.



**IV – Acesso e Usabilidade:** Ser operável via navegador web padrão, em sistemas operacionais Windows, Linux, MacOS, Android e iOS. Compatível com as 03 (três) versões estáveis mais recentes dos principais navegadores.

**V – Gestão e Auditoria:** Manter log de auditoria de todas as inclusões, alterações e exclusões realizadas nas tabelas. Permitir o gerenciamento centralizado de usuários, grupos, perfis e permissões.

**VI – Integração e Flexibilidade:** Possibilitar interoperabilidade por meio de Webservices e/ou APIs. Aplicar a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal. Disponibilizar workflow para configurar fluxos de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos observarão as seguintes regras e níveis de serviço:

I - Implantação e Treinamento: pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se 30 dias após a instalação;

II - Data Center, Licença de Uso (locação) e Suporte Técnico: pagos mensalmente, com início 30 dias após a liberação do sistema para uso. O valor mensal estará sujeito a descontos proporcionais (Glosas) caso os Níveis de Serviço (SLA) não sejam cumpridos;

III - Serviços de Demanda Variável (hora técnica): pagos conforme horas efetivamente utilizadas no mês anterior.

**14.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a



---

CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**14.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**14.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**14.5.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**14.6.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

**14.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

**15.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.2.1.** O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.



**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS EMPENHOS**

**16.1.** A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da CONTRATADA ou em seus Aditivos.

**16.2.** A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**16.3.** Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS DIREITOS DAS PARTES**

**17.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE: Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital; Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato; Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; Extinguir o Contrato nas hipóteses



do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021. Fiscalizar a execução do Contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**17.2.** Constituem direitos da CONTRATADA: Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

18.1.4. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

18.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

**18.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**18.3.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Compete à CONTRATADA:

19.1.1. Garantir o pleno funcionamento do sistema em ambiente Web 24h/dia;

19.1.2. Manter Data Center com redundância geográfica;

19.1.3. Assegurar conformidade com a LGPD;

19.1.4. Realizar a migração de dados integral;

19.1.5. Prestar suporte técnico ilimitado nos termos do Termo de Referência;

19.1.6. Disponibilizar APP Mobile Integrado;



19.1.7. Manter e atualizar o Website Municipal;

19.1.8. Fornecer treinamentos aos usuários;

19.1.9. Cumprir SLAs estabelecidas no Anexo de Níveis de Serviço;

19.1.10. Executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.

19.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

19.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

19.1.13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

19.1.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

19.1.15. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.1.16. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

19.1.17. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

19.1.18. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

19.1.19. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

19.1.20. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.1.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.



19.1.22. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação, ressalvada a subcontratação de Data Center prevista no Edital.

19.1.23. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

19.1.24. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

19.1.25. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

19.1.26. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente, observando os prazos do Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA).

19.1.27. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do instrumento contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

19.1.28. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

19.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

19.1.30. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à entrega integral do objeto contratado, incluindo transporte, instalação, parametrização, ativação, testes de funcionamento, bem como quaisquer adequações decorrentes de mudanças legais ou exigências oriundas de órgãos de controle externo ou interno, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Municipal, incluída a Câmara de Vereadores, qualquer custo adicional em decorrência dessas obrigações.

19.1.31. Em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), a Contratada se obriga, sem custo adicional ao município:

a) Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere



de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

b) Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração;

c) Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato;

d) Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados;

e) Disponibilizar de forma tempestiva à Contratante todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/RS, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas;

g) Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis;

h) Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/RS reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem;

i) Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

j) Respeitar as Normas Técnicas (ABNT), Lei nº 14.133/2021, normas e códigos municipais, estaduais e federais.

k) Cumprir todos os parâmetros das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

l) Realizar todas as adequações e manutenções do sistema conforme as alterações de leis municipais, estaduais e federais sem ônus ao município.



- m) Garantir total transparência dos atos e fatos públicos (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 131/2009).
- n) Gerar notificação ao usuário, no momento do lançamento, sobre limites constitucionais, principalmente no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000).
- o) Notificar sobre todas as regras de validação e consistência do SIAPC/PAD, no que tange ao sistema de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- p) Atender comunicações de demandas pela Ouvidoria (Lei Federal nº 13.460/2017 e legislação municipal pertinente). Atender Carta de Serviços on-line (Tributos, Obras, Engenharia, Educação, etc).
- q) Prestar Capacitação inicial e sobre qualquer alteração operacional do sistema, ilimitadamente.
- r) Garantir a proteção de dados pessoais de usuários conforme Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) e oferecer ferramentas para devida proteção de informações vinculada a transparência pública.

**19.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo ou redução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital.

**20.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 113/2023:



20.4.1. O recebimento Provisório e Definitivo será mediante carimbo na Nota Fiscal ou preenchimento do formulário que indique a regularidade da entrega do objeto.

**20.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**20.6.** O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios e defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia, bem como pela obrigação de prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do bem durante o período previsto neste Termo de Referência (e seus anexos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** **DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Compete à fiscalização, além das atribuições constantes do Termo de Referência, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

21.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Frederico Rezer Bayer e/ou servidor especialmente designado para tal.

**21.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**21.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

21.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**21.4.** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as



especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato.

**21.5.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**21.6.** A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

**21.7.** A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

**21.8.** A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

**21.9.** A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1.** A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico 056/2025, o qual faz parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**



## **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**24.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**24.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**24.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**24.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**24.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

**25.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

**26.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021. 26.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA ANTICORRUPÇÃO**

**27.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**  
**DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°**  
**13.709/2018 (LGPD)**

**28.1. A CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**  
**DO FORO**

**29.1.** As partes elegem, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**30.1.** E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**